

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 015/2015-FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 14.153.138/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLOS AUGUSTO FERNANDES BÊTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 683.360.397-91, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2780, e do outro lado NILZA FEIJÃO DA SILVA - ME, CNPJ 10.429.259/0001-06, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO 2372 ANEXO B, CENTRO, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). NILZA FEIJÃO DA SILVA, residente na , Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do(a) CPF 458.021.652-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, de Capacitação de Profissionais e atender Programas do FMS e Tratamento Fora do Domicílio-TFD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no "caput" do Art. 25, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

RUA SETE DE SETEMBRO, 1976 - CENTRO



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 199.344,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto 1313.101220013.1.036 Capacitação dos Profissionais da Saúde, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 10.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.101220013.2.039 Manutenção das Ativ. dos Serviços de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 20.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.101220013.2.047 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 4.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103010014.2.048 Manutenção das Ações do Programa Municipal de Imunização, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



R\$ 10.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103010014.2.146 Manutenção Programa de Saúde da Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 2.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103010014.2.147 Manutenção do Programa Saúde do Idoso, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 2.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103010015.2.041 Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 10.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103010015.2.098 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 8.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103010015.2.099 Manutenção de Atendimento Móvel de Saúde - SAMU, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 10.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103020016.2.046 Manutenção do Hospital Municipal - MAC, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 10.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103020016.2.051 FAEC- Cirurgia Eletivas - Componente I, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 27.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103020016.2.141 Manutenção do Serviço de Fisioterapia e Reabilitação - MAC, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 7.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103020016.2.142 Custeio de Tratamento Fora do Domicílio - MAC, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 13.344,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103030017.2.144 Manutenção do Programa Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 2.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103040018.2.049 Ações de Profilaxia da Raiva Humana e Animal, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 4.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103040018.2.143 Manutenção das Ações em Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 20.000,00, Exercício 2015 Atividade 1313.103050018.2.044 Manutenção das Ações de Controle de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 40.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 11 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 14.153.138/0001-35
CONTRATANTE

NILZA FEIJÃO DA SILVA - ME
CNPJ 10.429.259/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____